



LEI N° 1382/2025

*Autoriza a doação de prêmios para a 20ª Copa de Marcha, a ser realizada durante a Tradicional Festa de Bom Jesus do Querendo 2025 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse no valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para CLUBE DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR DE NATIVIDADE, inscrito no CNPJ: 48.748.698/0001-54, para organização da 20ª Copa de Marcha, sendo que o recurso será utilizado para pagamentos de prêmios aos participantes e pagamento do profissional (Jurado), que acontecerá no dia 21 de setembro de 2025, a partir das 12:00 h, durante a realização da Tradicional Festa de Bom Jesus do Querendo 2025

Art. 2º - A prestação de contas deverá ser efetuada através dos recibos dos pagamentos, contendo os seguintes dados: CPF, endereço e assinatura, no prazo máximo de 1(um) mês, ultrapassando este prazo os recursos terão que ser devolvidos aos cofres públicos.

Art. 3º - Os prêmios serão divididos entre os vencedores da 20ª Copa de Marcha da Tradicional Festa de Bom Jesus do Querendo, obedecendo à ordem de classificação das categorias e valores, a saber:

<b>MARCHA PICADA</b>	
1º lugar	R\$250,00
2º lugar	R\$150,00
3º lugar	R\$100,00

<b>CAVALO S/REGISTO</b>	
1º lugar	R\$250,00
2º lugar	R\$150,00
3º lugar	R\$100,00

<b>CAVALO CASTRADO</b>	
1º lugar	R\$250,00
2º lugar	R\$150,00
3º lugar	R\$100,00

<b>ÉGUA S/ REGISTRO</b>	
1º lugar	R\$250,00
2º lugar	R\$150,00
3º lugar	R\$100,00

<b>CAVALO REGISTRADO</b>	
1º lugar	R\$250,00
2º lugar	R\$150,00
3º lugar	R\$100,00



<b>ÉGUA REGISTRADA</b>	
1º lugar	R\$250,00
2º lugar	R\$150,00
3º lugar	R\$100,00

<b>CAMPEÃO DOS CAMPEÕES</b>	
1º lugar	R\$500,00
2º lugar	R\$350,00
3º lugar	R\$150,00

Art. 4º - O honorário será pago da seguinte forma:

- 01 Jurado – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Art. 5º - O orçamento do município poderá ser suplementado em razão das despesas geradas por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 16 de setembro de 2025.

**Marcos Antônio da Silva Toledo**  
*Prefeito Municipal*